



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

PREÂMBULO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Em razão da pandemia do novo coronavírus e sua chegada ao Brasil em um momento de estagnação econômica, as consequências desta calamidade sanitária afetaram os trabalhadores do campo, principalmente os agricultores familiares e população rural enquadrada em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

A paralisação de praticamente todos os programas de segurança alimentar e nutricional, bem como a suspensão da realização das feiras da agricultura familiar gerou um passivo social no meio rural, onde a pequena agricultura ficou sem acessar importantes canais de comercialização, o que propicia o aumento nos índices de pobreza e de extrema pobreza. Como fome e as enfermidades são fenômenos correlatos, isto contribui ainda mais para que o Estado de Sergipe se encontre em uma situação de profunda vulnerabilidade diante da pandemia.

Além disso, a necessária quarentena sanitária utilizada como estratégia de diminuição do contágio que está impondo uma séria crise de abastecimento dos alimentos básicos, dificultando ainda mais a situação da população dos centros urbanos. Diante desse cenário vivenciado, a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, apresenta a proposta de comercialização para aquisição de produtos da agricultura familiar, visando minimizar os impactos econômicos negativos, assegurado o escoamento da produção e a geração de renda, e a segurança alimentar e nutricional da população Sergipana.

A proposta de comercialização apresentada pela SEAGRI estará referenciada na Compra Institucional no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o apoio ao setor agrícola é dado por meio da aquisição de alimentos produzidos por pequenos agricultores, ao mesmo tempo em que as aquisições são oferecidas as pessoas atendidas pelas redes socioassistenciais de ensino, saúde e também por equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional como bancos de alimentos e restaurantes populares. Na especificidade da conjuntura sergipana o público beneficiário atendido responderá a recomendação dada pelo MPF nº 005/2020 e a população enquadrada na condição de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

Chamada Pública nº 002/2020 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, conforme Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução nº 84 de 10 de agosto de 2020 do GGPAA/Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Inclusão Social e produtiva.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI/SE torna público para conhecimento de interessados que na data **14/10/2020**, às **09h00min**, no endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, realizar-se-á, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e na Resolução nº 84/2020 do GGPAA/Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Inclusão Social e produtiva, por meio da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, de acordo com artigo 19 da Lei 10.696 de 02/07/2003, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/apresentar a documentação para habilitação e a Proposta de Venda, do dia **22/09/2020** até as 09:00 horas do dia **14/10/2020**, nos dias e horários de funcionamento da Seagri, na Seção de Licitações e Contratos no endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-150.

CRONOGRAMA	PRAZOS
Lançamento do Edital (PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO)	22/09/2020 a 13/10/2020
Data final para envio da proposta e documentação de habilitação	ATÉ ÀS 09h00min HORAS DO DIA 14/10/2020
Abertura da Sessão Pública	14/10/2020 às 09h00min
Divulgação do Resultado	ATÉ 16/10/2020
Prazo limite para manifestação interposição de recurso	ATÉ 23/10/2020
Prazo para análise dos recursos interpostos (se houver)	ATÉ 30/10/2020
Publicação do resultado final (estimado)	30/10/2020
Entrega de amostras	DIAS 03 e 04/11/2020 das 07h00minh as 13h00minh

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, ofertado pelos beneficiários fornecedores por meio da modalidade



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional-INSAN; sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável de acordo com o Art. 9º do Decreto 7.775.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (beneficiários fornecedores); e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP, Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA (organizações fornecedoras).

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Os proponentes deverão apresentar, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA:

3.1.1. Os interessados em fornecer os produtos deverão encaminhar os documentos de habilitação e a Proposta de Venda **até as 09h00min horas do dia 14/10/2020**, exclusivamente de forma digital, conforme o decreto 40.588, por meio do e-mail cpl@seagri.se.gov.br. Os documentos deverão ser encaminhados em 02 arquivos **PDF**, com um ofício de encaminhamento indicando a referência de participação na Chamada Pública nº 002/2020; especificar de qual arquivo se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente. Exemplo a baixo:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI/SE
ARQUIVO Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI/SE
ARQUIVO Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

3.1.2. Tendo em vista os documentos digitalizados não possuírem mecanismos que permitam a comprovação de sua confiabilidade ao longo do tempo, o remetente



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

deverá manter os documentos originais para entrega à Comissão Permanente de Licitação – CPL, tão logo sejam cessadas as medidas emergenciais de combate ao COVID-19 ou a critério da Comissão, se evidenciado dúvida para o julgamento das propostas.

3.1.3. Os proponentes deverão apresentar no arquivo nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.3.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II. Cópia da Carteira de Identidade do fornecedor individual e/ou de seu representante legal;
- III. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural de todos os agricultores participantes;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI. Declaração de procedência dos alimentos, conforme anexo IV deste edital;
- VII. Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, anexo III deste edital;

3.1.3.2. GRUPO INFORMAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. Cópia da Carteira de Identidade dos fornecedores individuais e/ou de seu (s) representante (s) legal (is);
- III. Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- VI. Declaração de procedência dos alimentos, conforme anexo IV deste edital;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- VII.** Declaração de cumprimento das normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, anexo III deste edital;

3.1.3.3. GRUPO FORMAL

- I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II.** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e Cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;
- III.** Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, dos beneficiários fornecedores, nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º da Resolução nº 84/2012 – GGPA;
- IV.** Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- V.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- VI.** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII.** Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção dos associados/cooperados;
- VIII.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- IX.** Prova de atendimento de requisitos previstos nas normas de proteção ao menor trabalhador, conforme modelo aprovado pelo Decreto 4.358/02, anexo III deste Edital;
- X.** Declaração de procedência dos alimentos, conforme anexo IV do Edital;

3.2. Os documentos listados acima deverão ser apresentados digitalizados.

3.3. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPA nº 84 de 10/08/2020, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução, estabelecidos nesta chamada.

3.4. Os proponentes deverão apresentar no arquivo nº 02, separado do primeiro arquivo, a Proposta de Venda, conforme anexo II deste Edital.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3.1.3.1, 3.1.3.2. e 3.1.3.3. Conforme o caso será concedido prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO

- 4.1. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras suspensas ou impedidas de contratar com a Administração pública ou União, na forma da Lei;
- 4.2. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93;
- 4.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

5. DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Os participantes ou seus representantes, se assim o desejarem, poderão comparecer no local, data e horários indicados, apresentando-se à Comissão de Licitação a fim de participarem da reunião de avaliação dos arquivos e referentes à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA, desde que assegurado às medidas de segurança da COVID-19;

6. INABILITAÇÃO

6.1 Será considerado inabilitado aquele participante que deixar de atender às exigências deste Edital.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo II, devendo ser enviado em arquivo PDF identificado, distinto da habilitação.

7.2. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo II**.

7.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

VI - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

VI - Caso a SEAGRI não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos itens I, II e VI

8. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

8.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, ultrapassada a fase recursal .

8.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – 1 Kg (um quilo) de cada item; Ovo de Galinha 1 (uma) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária 1 (um) kg da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, estas devem ser apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

8.3. As amostras deverão ser entregues na SEAGRI/SE, no horário de 7 às 13h, sito na Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, acompanhadas dos seguintes documentos em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA ou acompanhadas dos originais:

I. Laudo de Análise do Produto, contendo a análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional, emitido por laboratório oficial ou credenciado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ao Ministério da Saúde, em qualquer unidade da Federação com validade máxima de 01(um) ano.

II. Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

III. Certificado do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Federal (SIF) para todos os produtos de origem animal;

IV. Ficha Técnica Original do produto, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos;

V. Certificado da Vigilância Sanitária da cooperativa /associação ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber;

8.4. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados, através de Comissão (equipe técnica) que emitirá pareceres técnicos quanto à sua aceitabilidade, a quem caberá fornecer um Relatório definindo as amostras em APROVADAS ou REPROVADAS, e a documentação em APRESENTADA ou NÃO APRESENTADA, conforme solicitação. As amostras solicitadas serão submetidas à análise:

I. Organoléptica (sensorial) - laboratorial com análise de cor, aroma, odor, textura e sabor;

II. De rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

III. Laboratorial com apresentação do laudo solicitado;

IV. Documentação específica solicitada.

8.5. A realização da análise mencionada será etapa classificatória para os itens cotados. A referida análise será efetuada por uma equipe técnica (Comissão) composta por: Nutricionistas do CSAN/SEIT, Representante do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/SE, Representante da Vigilância Sanitária, Representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO/SE e Representante da Secretaria da Agricultura - SEAGRI, sendo necessária a presença de representantes de, no mínimo, 04 órgãos.

8.6. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas (conforme anexo X) no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

8.7. Os itens deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

8.8. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Odor e sabor estranhos;
- Enfermidades;
- Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões proferidas pela comissão, decorrente deste processo, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação e homologação do resultado deste processo, e ultrapassado o prazo recursal, o vencedor será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, conforme minuta do anexo V deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e não haverá prorrogação.

13. DA RESCISÃO

13.1 Observado o previsto na Lei 8.666/93, capítulo III, Dos Contratos, Seção V.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

14. DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DA PERIODICIDADE

14.1. Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas serão adquiridos mediante emissão de nota de empenho global (no valor total da compra, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade da contratante), o qual será encaminhada aos fornecedores Ordem de Serviços.

15. DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **nos endereços das comunidades listadas no Termo de Referência**, preferencialmente, em municípios onde predomina maior índice de insegurança alimentar e nutricional entre os povos e comunidades tradicionais quilombolas e indígenas, atendendo a orientação elaborada pelo Ministério Público Federal (MPF), na recomendação Nº 05/2020 de 04 de junho de 2020 e no Decreto Presidencial Nº 401 de 24 de dezembro de 1991.

16. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO CONSUMIDOR DO PROGRAMA (art. 4. Decreto 7.775 de 4 de julho de 2012)

16.1. Beneficiários(as) consumidores em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino e saúde;(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.026, de 6/6/2013). Preferencialmente a destinação de alimentos deverá atender a recomendação do MPF Nº 05/2020, acima citado.

16.2. Unidades Consumidoras: organização formalmente constituída, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA; (Inciso acrescido pelo Decreto nº 8.293, de 12/8/2014)

17. DOS MECANISMOS DE CONTROLE NA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

17.1. Na Aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, os beneficiários consumidores e as Unidades Consumidoras, contará com o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e Termo de Devolução (ANEXO VIII, IX e X), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A data e o local de entrega dos alimentos;
- II. A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- III.** O responsável pelo recebimento dos alimentos;
- IV.** A identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

17.2. Deverá ser emitido e assinado:

- I.** Por agente público designado pela entidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente;
- II.** Por representante do Beneficiário Consumidor ou Unidade Consumidora e referendado por representante da Entidade Executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora ao Beneficiário ou unidade Consumidora. (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.293, de 12/8/2014)

Conforme Parágrafo único do Decreto 7.775 de 4 de julho de 2012. O termo de recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado em aquisições nas modalidades Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Compra Direta, **Compra Institucional** e Apoio à Formação de Estoques, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

18. DO CONTROLE SOCIAL:

São instâncias de controle e participação social do PAA, o Conselho de Segurança Alimentar Estadual - CONSEAN.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária da SEAGRI:

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.00.00.00

FONTE DE RECURSOS: 0130000000

20. DO PREÇO

20.1. A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPA nº 84, de 10 de agosto de 2020, foi obtida depois de realizadas mais de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, regional e estadual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

20.2 O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPA nº 84, de 10 de agosto de 2020.

21. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

21.1. O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes;

21.2. As quantidades totais contratadas são as previstas no Termo de Referência deste edital, até o limite máximo anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por unidade familiar, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020 do Grupo Gestor do PAA;

21.3. A entrega será de uma única vez, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão de nota de empenho, sendo que a entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida nota de empenho;

21.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas e as legislações vigentes;

21.5. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los;

21.6. Demais prescrições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que praticar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta, sujeitando-se às seguintes sanções:

22.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

22.3. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o limite de 30 (trinta) dias;

22.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.6 suspensões de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.7. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que;

22.8 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.9 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.10 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.13 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

23. DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 23.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 23.2 - comunicar por escrito ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;
- 23.3 - rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;
- 23.4 - efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;
- 23.5 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitando os direitos dos grupos fornecedores;
- 23.6 - rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;
- 23.7 - fiscalização quanto a sua execução por meio de servidores designados para este fim;
- 23.8 - aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 23.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 24.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;
- 24.3 - Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;
- 24.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 24.6 - Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

25.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

25.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada.

25.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26. FATOS SUPERVENIENTES

26.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

I - Adiamento do processo;

II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, no horário das 07h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

27.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

27.3. O limite individual de venda por unidade familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Exe.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será resultado do número de agricultores familiares inscritos na



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

27.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

28. DOS ANEXOS

28.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo da proposta;
ANEXO III – Declaração referente a emprego de menor;
ANEXO IV – Declaração de procedência dos alimentos;
ANEXO V – Minuta do contrato.
ANEXO VI – Termo de compromisso da Beneficiária consumidora
ANEXO VII - Termo de compromisso da unidade consumidora
ANEXO VIII – Termo de recebimento e aceitabilidade beneficiária consumidora
ANEXO IX - Termo de recebimento e aceitabilidade unidade consumidora
ANEXO X – Termo de Devolução de Mercadorias
ANEXO XI – Relação de municípios de comunidades: Quilombolas, Indígenas, Catadoras de mangaba e Movimento de Mulheres.

Aracaju/ SE, 21 de setembro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO/SEAGRI**



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
Processo nº 160/2020 – COMPRAS.GOV-SEAGRI**

Chamada Pública nº 002/2020 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, conforme Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e, ainda, o Art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e a Resolução GGPAA nº 84 de 10 de agosto de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI/SE torna público para conhecimento de interessados que na data **14/10/2020, às 09h00min**, no endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, realizar-se-á, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; e na Resolução nº 84/2020 do GGPAA, por meio da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão enviar/apresentar a documentação para habilitação e a Proposta de Venda, do dia **22/09/2020** até as 09h00min do dia **14/10/2020**, na Seção de Licitações e Contratos no endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-150 ou através do e-mail cpl@seagri.se.gov.br, com solicitação e comprovação de recebimento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de alimentação ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional; sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável de acordo com o Art. 9º do decreto 7775:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ARROZ BRANCO , polido, classe tipo agulhinha, constituído de grãos inteiros, sem parasitas e detritos, embalagem de 01 kg, constando a identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar com a data de entrega.	Kg	7.250	R\$ 3,35	R\$ 24.287,50
2	FARINHA DE ARROZ - branco, em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. Prazo de validade 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct.	7.250	R\$ 2,35	R\$ 17.037,50
3	FARINHA DE MILHO - amarela em flocos, tipo flocão. Embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. Prazo de validade 6 meses a contar a partir da data de entrega.	Pct.	14.500	R\$ 2,75	R\$ 39.875,00
4	FARINHA DE MANDIOCA – Tipo I, Branca, embalagem com 1kg constando a identificação na embalagem (rótulo) dos		7.250	R\$ 3,10	R\$ 22.475,00



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

	ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Kg				
5	MEL DE ABELHA (apresentação em garrafa de 500g). Ingredientes: produto natural elaborado por abelhas a partir do néctar. Características gerais: o mel não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar cristalização, caramelização ou espuma superficial. Deverá apresentar aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro e sabor: próprios. Sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes. O produto deve possuir registro no Ministério da Agricultura.	kg	7.250	R\$ 12,50	R\$ 90.625,00	
6	OVO DE GALINHA. Características: proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor. Ovos selecionados. Embalagem: bandeja de papelão contendo uma dúzia, devendo estar intacta e atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo com prazo de validade mínima de 10 a 15 dias (temperatura ambiente) e em 30 dias (conservada em geladeira com temperatura de 10 °c).	Dz.	7.250	R\$ 8,00	R\$ 58.000,00	
7	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO "C" , em embalagem contendo 1 litro, a composição e requisitos físico-químicos e	L	29.000	R\$ 2,50	R\$ 72.500,00	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

	microbiológicos devem estar de acordo com o estabelecido na instrução normativa do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Constando a identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade mínima de 2 a 4 dias da data de entrega.					
8	MACAXEIRA/aipim cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compactam e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas sem folhas e talos. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem, porcionadas em sacos de 3KG.	kg	21.750	R\$ 2,50	R\$ 54.375,00	
9	BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca ou roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem, porcionadas em sacos de 3KG.	Kg	21.750	R\$ 2,90	R\$ 63.075,00	
10	BANANA PRATA, <i>in natura</i> de primeira qualidade. Deverá apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições	Kg	15.587,50	R\$ 3,65	R\$ 56.894,38	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

	adequada para consumo, , com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas, porcionadas em sacos de 2 KG.					
11	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE: Abacaxi in natura polpa c/ coloração branco perola, formato cônico e casca c/ espessura fina; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fascinação grave; ferimento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol grave. Apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades como cochonilha, "brocas", insetos; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentos de umidade externa anormal; estar livres de resíduos de fertilizantes, porcionadas em sacos de 2 KG.	Kg	15.587,50	R\$ 3,50	R\$ 54.556,25	
12	LARANJA TIPO PÊRA - in natura de ótima qualidade, com sabor, aroma e cor característico do espécime. O produto deve ser					



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Não serão aceitos produtos com manchas e defeitos na casca, amassadas, muito maduras ou muito verdes, com bolor e mancha verde, podridão, seca. Ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentar grau máximo de maturação, tal que, lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; estar livre de enfermidades, insetos e larvas; não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho; estar livres de resíduos de fertilizantes, porcionadas em sacos de 6KG.	Kg	43.500	R\$ 2,45	R\$ 106.575,00
VALOR TOTAL				R\$ 660.275,63

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando o Art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro que autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação, este processo visa atender às necessidades administrativas no tocante ao desenvolvimento da atividade fim prevista.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do Anexo II, devendo ser enviado em arquivo PDF identificado, distinto da habilitação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

3.2 - Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo II**.

3.3. A Comissão Julgadora classificará as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

I - agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

VI - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

VI - Caso a SEAGRI não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos itens I, II e VI

4. MOTIVAÇÃO

4.1 - Cumprindo o previsto no Art. 1º do Decreto nº 8.473/15, de 22 de junho de 2015 em que tornou obrigatória a aquisição de alimentos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores rurais e demais beneficiários e devido a necessidade de contratação por parte da Administração Pública, da existência de previsão orçamentária motiva-se os atos administrativos tomados neste processo para o cumprimento legal previsto para contratações pelo setor público.

5. PREÇO

5.1 A definição dos preços, conforme o art. 5º da Resolução GGPA nº 84 de 10 de agosto de 2020, foi obtida depois de realizadas mais de 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, regional e estadual.

5.2 O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPA nº 84, de 10 de agosto de 2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

6. LOCAL, PRAZO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 - Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, no endereço disponibilizado pela Entidade Executora.

6.2 - O prazo para entrega dos produtos serão de 15 (quinze) dias corridos a contar do Recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

7. PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até trinta dias após a última entrega do mês, por meio de empenho, liquidação e pagamento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência contratual, conforme prazo de entrega dos gêneros alimentícios.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

9.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 – SEAGRI/SE

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome da Empresa	2. CNPJ	
3. Endereço:	4. Município:	
5. Nome do representante legal:	6. CPF:	7. FONE:
8. Dados bancários da empresa:		

B – GRUPO INFORMAL

1. Nome da proponente/articulador:	2. CPF:	3. FONE:
4. Endereço:	5. Município	
6. Dados bancários do proponente/articulador		

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL E INFORMAL)

1. NOME	2. ENDEREÇO	3. CPF	4. DAP

II – VALOR(ES) POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total	Preço Unitário	Valor total

Declaro que esta proposta está de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente, bem como que as informações aqui prestadas refletem reais condições de fornecimento envolvendo exclusivamente produtores da agricultura familiar.

GRUPO FORMAL

Local e data:	
	Ass. representante / CPF / fone / e-mail

GRUPO INFORMAL

Local e data:	
	Ass. proponente/articulador / CPF / fone / e-mail
	Nome dos agricultores



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

	familiares	
		Ass./ CPF



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO III

**DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DE MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**EMPREGADOR PESSOA FÍSICA
CHAMADA PÚBLICA 002/2020**

....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REFERENTE À PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS

O fornecedor (grupo formal ou informal) _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, por seu representante legal, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito sobre o CPF _____, cuja sede da empresa ou endereço do representante do grupo informal, situada na _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a totalidade dos alimentos a ser fornecido, referente à CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020 - SEAGRI-SE, são produzidos exclusivamente pelos agricultores familiares relacionados na proposta de venda.

Cidade/XX, _____ de _____ de _____.

Empresa formal / representante do grupo
informal CNPJ / CPF



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO V

**MINUTA CONTRATO Nº ____ / 2020
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI/SE, sediada XXXXXXXXXXXXXXX nº xx, bairro XXXXXXXXXXXXXXXAracaju/SE, CEP: 49.XXX-XXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 8.666/93, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 84/2020 e o que consta na Chamada Pública nº 002/2020, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, com dispensa de licitação, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. TOTAL	QTD. SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios por intermédio dos grupos fornecedores será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar/DAP/ ano civil.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da **SEAGRI/SE** para o exercício de 2020, na seguinte classificação:

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.00.00.00

FONTE DOS RECURSOS: 0130000000

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A periodicidade da entrega dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após conhecimento, do Contratado, da referida nota;

5.2. Os gêneros serão entregues diretamente no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, acompanhado da documentação fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R\$ _____, de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

6.2. No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comercial, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.1. O preço poderá ser reajustado, ou os valores atualizados, desde a apresentação da proposta, por meio de nova definição de preços conforme previsto no art. 5º da Resolução GGPA 84, de 10 de agosto de 2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

CLÁUSULA NONA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.2. Comunicar por escrito ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a contratação;
- 9.1.3. Rejeitar em todo ou em parte os gêneros alimentícios que o contratado entregar fora das especificações do Edital;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais de acordo com a legislação pertinente;
- 9.1.4. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação a sua finalidade e ao interesse público, respeitado os direitos dos grupos fornecedores;
- 9.1.5. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos grupos fornecedores;
- 9.1.6. Fiscalização quanto a sua execução por meio de servidores designados para este fim;
- 9.1.7. Aplicar as sanções previstas quando da ocorrência de irregularidades, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;
- 9.2.3. Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;
- 9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 9.2.6. Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta, sujeitando-se às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada está ao fornecimento não efetuado até o máximo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexequção parcial do contrato;

10.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexequção total do objeto;

10.1.4. Em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

- 10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão, prevista no subitem anterior;
- 10.1.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se pela legislação citada em seu preâmbulo, a qual é aplicada em todos os seus termos, bem como em particularidades onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O Contratante considerando a supremacia do interesse público sobre os particulares poderá:

14.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

14.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 desta mesma Lei;

14.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses após o do ato de sua assinatura. O prazo de vigência da contratação fica adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A vigência dos contratos regidos pelo Art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É dever do contratado informar ao Poder Executivo Federal, por meio de instrumento eletrônico que lhes será disponibilizado, o valor das vendas anuais e a origem da produção comercializada, ao menos uma vez por ano, sob pena de suspensão do acesso ao PAA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Competente o Foro da Seção Judiciária de Aracaju SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIO DE AGRICULTURA

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DA BENEFICIÁRIA CONSUMIDORA

1. Nome da Beneficiária CONSUMIDORA				
2. Endereço completo da Beneficiária CONSUMIDORA (logradouro, n.º, complemento, bairro)				
3. Município da Unidade CONSUMIDORA	4. UF	5. CEP	6. (DDD) Telefone/Celular	
7. Cargo/Função			8. N.º CPF	
9. Declaração Eu, _____, responsável legal pela Beneficiária CONSUMIDORA acima descrita declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizado pela Lei N.º 12.512, de 14/10/2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 06/06/2013 e Decreto N.º 8.293, de 12/08/2014, e seus regulamentos, e que participei da construção da Chamada Pública N.º _____, da Organização Fornecedor _____ na modalidade Compra Institucional, operacionalizado pela SEAGRI, onde foram definidos os alimentos e quantidades a serem destinadas à Beneficiária CONSUMIDORA que represento, que serão utilizados para atendimento, exclusivamente , aos beneficiários consumidores por ela atendidos ou entidades por ela credenciadas. Estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade as seguintes pessoas:				
10. Assinatura				



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE CONSUMIDORA

1. Unidade Consumidora – CNPJ é:(<input type="checkbox"/>) Titular (<input type="checkbox"/>) Unidade Vinculada		
2. N.º Inscrição (CNPJ)	3. Código Ativ. Econômica Principal (CNPJ)	4. Código Ativ. Econômica Secundária (CNPJ)
5. Razão Social (conforme registrado no CNPJ)		
6. Nome da Unidade CONSUMIDORA		
7. Endereço completo da Unidade CONSUMIDORA (logradouro, n.º, complemento, bairro)		
8. Município da Unidade CONSUMIDORA	9. UF	10. CEP 11. (DDD) Telefone/Celular
12. Representante Legal (nome completo)	13. E-mail	
14. Cargo/Função		15. N.º CPF
16. (DDD) Telefone/Celular 17. Endereço completo do local onde ocorrerão as entregas		
18. Declaração Eu, _____, responsável legal pela Unidade CONSUMIDORA acima descrita declaro sob as penas da lei, conhecer o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizado pela Lei N.º 12.512, de 14/10/2011, regulamentado pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, alterado pelo Decreto N.º 8.026, de 06/06/2013 e Decreto N.º 8.293, de 12/08/2014, e seus regulamentos, e que participei da construção da Chamada Pública N.º _____, da Organização Fornecedor _____ na modalidade Compra Institucional, operacionalizado pela SEAGRI, onde foram definidos os alimentos e quantidades a serem destinadas à Unidade CONSUMIDORA que represento, que serão utilizados para atendimento, exclusivamente , aos beneficiários consumidores por ela atendidos ou entidades por ela credenciadas. Estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade as seguintes pessoas:		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

19. Nome	20. Assinatura	
21. N.º CPF	22. N.º da Carteira de Identidade	23. Órgão Emissor/UF
24. (DDD) Telefone/Celular	25. Cargo	
26. Nome		27. Assinatura
28. N.º CPF	29. N.º da Carteira de Identidade	30. Órgão Emissor/UF
31. (DDD) Telefone/Celular		32. Cargo

33. Nome		34. Assinatura
35. N.º CPF	36. N.º da Carteira de Identidade	37. Órgão Emissor/UF
38. (DDD) Telefone/Celular		39. Cargo

40. Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia dos documentos de identificação (Carteira de Identidade e CPF) do Responsável Legal pela Unidade CONSUMIDORA e das pessoas autorizadas a receber os alimentos;
- Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no caso de entidade ou organização de assistência social, conforme Resoluções do Grupo Gestor do PAA;
- Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), caso a Unidade CONSUMIDORA seja um estabelecimento de saúde de direito privado sem fins lucrativos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

41. Dos Direitos:

- Receber os alimentos conforme previsto na Chamada pública;
- Aceitar ou rejeitar alterações de produto (s) e/ou quantidades sugeridas pela Organização Fornecedor, tendo em vista que a chamada pública pode sofrer alterações.

42. Das Responsabilidades e Obrigações:

- Os produtos oferecidos pela Organização Fornecedor deverão ser compatibilizados com as reais necessidades da Unidade CONSUMIDORA;
- Não receber alimentos acima da sua capacidade de consumo, evitando o desperdício;
- Fazer a conferência do peso e qualidade visual dos produtos no momento do seu recebimento na presença do responsável pela entrega;
- Assinar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade, atestando que os alimentos foram entregues nas quantidades e qualidades acordadas, conforme artigos 14 e 15 do Decreto N.º 7.775/2012 e Artigo 16 do Decreto N.º 8.293/2014;
- Acondicionar os alimentos em local adequado, com observância das normas sanitárias exigidas;
- Doar os alimentos exclusivamente aos beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, atendidos por esta Unidade CONSUMIDORA, sendo proibida a permuta ou venda;
- No caso de doar os alimentos e não de produzir refeições, manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando for possível, número do CPF e Número de Identificação Social (NIS);
- Prestar à SEAGRI, e aos demais órgãos de controle, informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa e levar ao conhecimento das autoridades qualquer irregularidade que tenha conhecimento, relativa à execução da Chamada Pública;
- Guardar, em boa ordem, todos os documentos relativos às doações recebidas por meio da Chamada Pública por pelo menos 10 (dez) anos;

43. Das punições:

- A Unidade CONSUMIDORA que descumprir alguma de suas obrigações ou responsabilidades poderá ser desvinculada da Chamada Pública;
- A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da Unidade CONSUMIDORA;
- É vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da imparcialidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

observada a legislação eleitoral.

44. Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem validade até o fim da vigência da Chamada Pública N.º _____, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A SEAGRI pode encerrar o presente Termo caso a Unidade CONSUMIDORA não atenda as diretrizes da Chamada Pública, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

Os anexos são parte integrante do presente Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Encerramento

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, a parte assina o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

45. Local e Data

46. Nome

47. CPF

48. Cargo

49. Responsável pela Unidade CONSUMIDORA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE BENEFICIÁRIA CONSUMIDORA

1. Atesto que a (Beneficiária Consumidora), localizado (endereço completo) _____ representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome do representante da Beneficiária Consumidora _____), CPF _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/____ a _____/_____/____ da Organização Fornecedor(a) _____ referente a Chamada Pública N.º _____, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Unidade de Comercialização (UC)	4. Quantidade Por Unidade de Comercialização	5. Valor Unitário (R\$)	6. Valor Total (R\$) (*)

7. Totais

(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a “Chamada Pública” e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na “Chamada Pública” apresentada à SEAGRI.

9. Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

10. Local e Data	11. Referendo da SEAGRI (Assinatura)
------------------	-----------------------------------------

12. Representante da Beneficiária Consumidora, Cargo e CPF	14. Reservado ao Referendo da SEAGRI, em atendimento ao
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

	disposto no Art. 23 da Lei N.º 12.512 de 14/10/2011) e Art. 16 do Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.
13. Representante da Organização Fornecedor, Cargo e CPF	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE UNIDADE CONSUMIDORA					
1. Atesto que a (UNIDADE CONSUMIDORA) CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome do representante) da Unidade CONSUMIDORA) _____, CPF _____, recebeu em _____/_____/____ ou durante o período de _____/_____/____ a _____/_____/____ da Organização Fornecedor referente a Chamada Pública N.º _____, os produtos abaixo relacionados:					
2. Produto	3. Unidade de Comercialização (UC)	4. Quantidade Por Unidade Comercialização	de	5. Valor Unitário (R\$)	6. Valor Total (R\$) (*)
7. Totais					
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos					
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a "Chamada Pública" e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).					
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na "Chamada Pública" apresentada à SEAGRI.					
9. Durante o recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____ _____ _____					
10. Local e Data			11. Referendo da SEAGRI (Assinatura)		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

12. Representante da Unidade Consumidora, Cargo e CPF	14. Reservado ao Referendo da SEAGRI, em atendimento ao disposto no Art. 23 da Lei N.º 12.512 de 14/10/2011) e Art. 16 do Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.
13. Representante da Organização Fornecedor, Cargo e CPF	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO X	TERMO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA				
1. Atesto que a (Beneficiária Consumidora), localizado (endereço completo) _____ representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome do representante da Beneficiária Consumidora _____), CPF _____ e (Entidade Executora), localizado (endereço completo) _____ representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome do representante da Beneficiária Consumidora _____), CPF _____ não recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a _____/____/____ da Organização Fornecedor referente a Chamada Pública N.º002/2020, os produtos abaixo relacionados:					
2. Produto	3. Unidade de Comercialização (UC)	4. Quantidade Por Unidade Comercialização	5. Valor de Unitário (R\$)	6. Valor Total (R\$) (*)	
7. Totais					
8. Nestes termos, os produtos não entregues estão em desacordo com os itens 8.5,8.6,8.7 e 9.0 “do Edital da Chamada Pública” e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).					
Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) não recebido(s) está(ao) desacordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) não concedemos a aceitabilidade, comprometendo a organização fornecedora a recolher os produtos na “Chamada Pública” apresentada à SEAGRI.					
9. Durante o não recebimento dos alimentos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____ _____ _____					
10. Local e Data			11. Referendo da SEAGRI (Assinatura)		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

12. Representante da Beneficiária Consumidora, Cargo e CPF	13. Reservado ao Referendo da SEAGRI, em atendimento ao disposto no Art. 23 da Lei N.º 12.512 de 14/10/2011) e Art. 16 do Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

ANEXO XI - Relação de municípios de comunidades

QUILOMBOLAS

TERRITÓRIO	MUNICIPIO	COMUNIDADE QUILOMBOLA	Nº DE BENEFICIÁRIOS
Alto Sertão Sergipano	Canindé do São Francisco	Rua dos Negros	425
	Poço Redondo	Serra da Guia	227
	Porto da Folha	Mocambo	180
		Subtotal	832
Médio Sertão Sergipano	Cumbe	Tanque Forte	140
	Aquidabã	Mocambo	85
		Subtotal	225
Leste Sergipano	Japaratuba	Patioba	186
	Capela	Terra Dura/Coqueiral	207
	Capela	Cantagalo	107
	Capela	Pirangy	65
	Pirambu	Aningas	57
	Pirambu	Alagamar	136
	Siriri	Castanhal	150
	Siriri	Lagoa Grande	-
		Subtotal	908
Baixo São Francisco	Amparo de São Francisco	Lagoa dos Campinhos	130
	Brejo Grande	Brejão dos Negros	486
	Canhoba	Caraíbas	160
	Japoatã	Ladeiras	272
	Ilha das Flores	Bongue	137
		Subtotal	1185



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

Agreste Central Sergipano	Frei Paulo	Catuabo	161
		Subtotal	161
Sul Sergipano	Indiaroba	Desterro	45
	Estância	Curuanha	93
	Santa Luzia do Itanhý	Crasto, Rua da Palha, Bode, Pedra Furada, Pedra D'Água, Cajazeiras, Taboa	1060
	Estância	Porto D'Areia	132
		Subtotal	1330
Centro Sul Sergipano	Poço Verde	Lagoa do Junco	88
	Riachão do Dantas	Forras	150
	Simão Dias	Sítio Alto	151
		Subtotal	389
Grande Aracaju	Aracaju	Maloca	160
	Barra dos Coqueiros	Pontal da Barra	180
	Laranjeiras	Mussuca	548
	Riachuelo	Bela Vista	104
		Subtotal	992
TOTAL			6.026



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

End: Rua Vila Cristina, nº 1051, CEP 49020-150, Aracaju/SE, fone: (79) 3179-4562

Relação de municípios de comunidades INDÍGENA

	MUNICIPIO	COMUNIDADE	Nº DE BENEFICIÁRIOS
01	Porto da Folha	Terra Indígena/Ilha de São Pedro	135
02	Pacatuba	-	-
TOTAL			135

Relação de municípios de comunidades CATADORAS DE MANGABA

	MUNICIPIO	COMUNIDADE	Nº DE BENEFICIÁRIO S
01	Japaratuba	Porteiras	28
02	Estância	Ribuleirinhas	29
03	Estância	Baixa Grande	22
04	Aracaju	Santa Maria	25
05	Indiaroba	Sede	71
TOTAL			175

Relação de municípios com comunidades de MOVIMENTO DE MULHERES

	MUNICIPIO	MOVIMENTO DE MULHERES	Nº DE BENEFICIÁRIO S
01	Ilha das Flores	Associação de Pescadores de Ilha das Flores	120
02	Estância	Movimento de Marisqueiras de Sergipe	100
03	Santa Luzia do Itanhy	Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais	290
04	Neópolis	Movimento de Mulheres Camponesas	290
TOTAL			800